



## PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.048800/2012, com vista à alteração da alínea "g" da Portaria Inmetro/Dimel n.º 221, de 15 de julho de 2011, que aprova o computador de vazão, modelo Floboss 107, marca Emerson, resolve:

Dar nova redação à alínea "g" do item 4 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 221, de 15 de julho de 2011, de acordo com a íntegra da Portaria

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

## PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.058169/2012, resolve:

Aprovar o modelo MC 401, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca KAIFA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	19,160,721	31,934,535	53,224,224

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 171-MDIC/MCT, de 04 de julho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NAGIB DA SILVA LIMA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2013

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;

Referência: Processo MDIC nº 52700.000032/2013-44

Processo JUCESP Nº 995012/12-0

Recorrente: Alfa Holdings S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Alpha Show Produções Artísticas e Eventos Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;

Referência: Processo MDIC nº 52700.000035/2013-88

Processo JUCESP Nº 995001/12-1

Recorrente: Grau 10 Jornalismo e Comunicações Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Editora 10 Comunicação Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;

Referência: Processo MDIC nº 52700.007326/2012-16

Processo JUCEMG Nº 12/623.224-5

Recorrente: José Henrique Horta Neves

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(Hospital Mater Dei S.A.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 248/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjuvada de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 248/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, que serão remanejados dos produtos unidade evaporadora para condicionador de ar "split system" e unidade condensadora para condicionador de ar "split system", aprovado pela Resolução nº 0064, de 7 de abril de 2010:

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paralímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional e no paralímpico do Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades do programa Olímpico e Paralímpico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, e com base no item 7.1 da Portaria ME nº 84, de 20 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Esporte, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação-COSIC/ME, com o objetivo de:

I - assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações -SIC;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais -ETIR, com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas à incidentes de segurança em rede de computadores;

IV - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações-POSIC;

V - propor Normas de Segurança da Informação e Comunicações-NORSIC; e

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O COSIC/ME será integrado por representantes das seguintes unidades do Ministério do Esporte:

I - Secretaria Executiva;

II - Gabinete do Ministro de Estado;

III - Departamento de Gestão Interna;

IV - Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;

V - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;

VI - Consultoria Jurídica;

VII - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

VIII - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

IX - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

X - Autoridade Pública Olímpica;

XI - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

§ 1º Compete ao representante da Secretaria Executiva a coordenação do COSIC/ME, substituído por seu suplente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados, em ato próprio, pelos titulares das unidades representadas.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, por motivo justificado, dos representantes titulares, serão convocados seus suplentes.

§ 4º O COSIC/ME deliberará por maioria simples e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COSIC/ME, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na CGTI.

§ 6º A participação no COSIC/ME é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI/SPOA/SE/ME proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao Comitê, sendo responsável especialmente por:

I - prestar apoio logístico às reuniões do Comitê;

II - coordenar a execução das decisões técnicas ou administrativas do Comitê;

III - preparar as atas das reuniões do Comitê; e

IV - concentrar, distribuir e arquivar os documentos e publicações pertinentes ao Comitê.

Art. 4º O Regimento Interno do COSIC/ME será aprovado, pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO